



PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2022

Autoriza do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde a proceder a disponibilização dos Anticoagulantes *Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana* ou similares.

Artigo 2º - Os medicamentos e seus compostos indicados no artigo acima passam a fazer parte da lista de opções a serem utilizados para prevenção de Acidente Vascular Isquêmico na Fibrilação Atrial e na Profilaxia e Tratamentos de Fenômenos Trombóticos Venosos (Trombose Venosa, Embolia Pulmonar, entre outras indicações e de acordo com orientação e prescrição médica.

Artigo 3º - De acordo com a discricionariedade do Governo do Estado de São Paulo, fica a seu encargo o estabelecimento de normas, diretrizes e cadastros dos pacientes com diagnóstico que estejam aptos para receberem tais medicamentos.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá promover ampla campanha de divulgação da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atender a população com perfil acima citado na prevenção, profilaxia e tratamento convencional para a condição que é realizada, por

intermédio de ampliar a oferta de medicamentos anticoagulantes e das opções do médico na busca de melhores resultados para seus pacientes, deixando de ser, apenas e tão somente disponíveis no SUS a Varfarina e Heparinas por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF.

Portanto, conto com o apoio dos prezados colegas para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 25/4/2022.

a) Tenente Nascimento - REPUBLICANOS